



## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002442/2021

Institui condições para a realização de eventos esportivos e de exposições de motocicletas, no Estado de Pernambuco.

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DECRETA:

Art. 1º Os eventos esportivos e expositivos de motocicletas realizados no território estadual em Pernambuco deverão observar as condições instituídas por esta Lei, sem prejuízo da legislação pertinente em vigor.

Art. 2º Todos os condutores deverão estar devidamente habilitados conforme o disposto na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e na regulamentação pertinente.

Art. 3º Em caso de passeio ou exposição organizada em comboio, os eventos contarão com monitoramento de apoio durante o percurso, incluindo motocicleta batidora na frente e no final, a fim de garantir observância da velocidade limite.

§1º Os participantes deverão ser cientificados previamente sobre o trajeto, tempo estimado de duração, velocidade limite além de outras informações pertinentes sobre o evento.

§2º É vedada a realização de manobras de risco ou emprego de velocidade excessiva, atendidas as regras do trânsito local.

Art. 4º As adaptações que se fizerem necessárias para o atendimento aos ditames desta Lei observarão o estabelecido pelas normas técnicas da ABNT e pela legislação de trânsito pertinente.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator, sem prejuízo de outras sanções de natureza administrativa, civil ou penal cabíveis, às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação de infração; ou,

II - multa, a ser fixada entre R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 1º Em caso de reincidência, o valor da multa será aplicado em dobro.

§ 2º Os valores limites de fixação da penalidade de multa prevista neste artigo

serão atualizados, anualmente, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou índice previsto em legislação federal que venha a substituí-lo.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua execução.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **Justificativa**

Nossa proposição tem como objetivo estabelecer regras para disciplina da organização de eventos esportivos e de exposição de motocicletas no âmbito do Estado de Pernambuco.

Inúmeros são os grupos de colecionadores de motocicletas e apaixonados por este meio de transporte. Este público fundamenta que estes eventos e exposições tratam-se de um momento de liberdade e confraternização para aqueles que vivem e respiram a motocicleta 24h horas por dia.

Momento este de confraternização que abrangem inúmeros admiradores pelo Brasil e em Pernambuco. Traçando rotas de encontro em todo o território Pernambucanos, estes grupos movimentam a economia, o estímulo a prática esportiva, a cultura e turismo.

Contudo, nosso Estado ainda carece de legislação mínima sobre o assunto, de modo que propomos suprir essa lacuna propondo regras simples e adequadas à promoção saudável dos eventos motociclísticos em Pernambuco.

Ademais, o projeto possui adequação constitucional em razão da competência concorrente atribuída aos Estados:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

.....

IX - educação, cultura, ensino e desporto;

Destacamos por fim que a iniciativa parlamentar é possível em razão de já haver sido validada por esta Egrégia Casa Legislativa em situações similares, como quando da aprovação da Lei nº 15.443/2014 em vigor.

Diante do exposto, solicito o apoio de meus Nobres Pares da Casa Joaquim Nabuco para a aprovação do presente Projeto de Lei.

**Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2021.**

**Gustavo Gouveia**  
**Deputado**

Às 1ª, 3ª, 6ª, 12ª comissões.